



## **MINUTA**

### **DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº XXX DE 17 DE MARÇO DE 2026**

Aprova o processo de outorga nº 38097/2024 requerido por Jair Agostinho de Oliveira – ME. Processo SEI nº 2090.01.0016762/2024-93.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH Amap), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art.43, da Lei nº 13.199 de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178 de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Deliberação CBH AMAP nº 16 de 13 de novembro de 2018 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas;



Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH AMAP PN1, referente ao referido Processo de Outorga;

**DELIBERA**

Art. 1º Pela XXXX do processo de outorga nº 38097/2024 requerido por Jair Agostinho de Oliveira – ME. Processo SEI nº 2090.01.0016762/2024-93, observadas as recomendações, contidas no Relatório Técnico da CTOC CBH PN1, conforme anexo, deste documento.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Patrocínio/MG, 17 de março de 2026.

**Diego Cavalcante Mota**  
Presidente CBH AMAP PN1



## ANEXO ÚNICO

 Avenida Marciano Pires, 629  
Bairro: Industrial  
CEP: 38740 - 500. Patrocínio/MG

 [comite.amap@agenciaabha.com.br](mailto:comite.amap@agenciaabha.com.br)  
 (34) 9 9837 0937



**PARECER TÉCNICO DE PROCESSO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE**  
**CTOC/PN1 Nº 001/2026**

**1 – Finalidade do Parecer**

Análise do processo nº 2090.01.0016762/2024-93.

**2 – Objetivo do Parecer**

Subsidiar a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba na análise do requerimento de outorga de dragagem para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Perdizes do empreendedor Jair Agostinho de Oliveira-ME.

**3 – Identificação do Requerente**

<b>Requerente</b>	Jair Agostinho de Oliveira-ME
<b>Município:</b>	Monte Carmelo – MG
<b>Modalidade</b>	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral
<b>Responsável Técnico</b>	Franco Weber, CREA MG 7711/D, ART Nº MG20243155377
<b>Obra implantada</b>	Não
<b>Modo de uso do Recursos Hídrico</b>	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral
<b>Curso d'água</b>	Rio Perdizes
<b>Bacia Hidrográfica Estadual</b>	Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (UPGRH PN1)
<b>Bacia hidrográfica Federal</b>	Rio Paranaíba
<b>Classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor</b>	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2º, item VII. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de novembro de 2002.

<b>Vazão de referência (Q<sub>7,10</sub>)</b>	1,9777 m <sup>3</sup> /s
<b>Vazão de perda no processo de dragagem</b>	0,0017 m <sup>3</sup> /s.

#### 4 – Informações Gerais

Este parecer técnico é referente ao processo de outorga nº 2090.01.0016762/2024-93, no qual a empresa solicitou o requerimento de outorga de água de dragagem para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Perdizes.

Conforme informado no Parecer nº 298/IGAM/URGA ZM/OUTORGA/2024, o empreendedor solicita dragagem de curso de água para fins de extração mineral, em trecho localizado no município de Monte Carmelo/MG.

#### 5 – Características do Empreendimento

Conforme consta no parecer de outorga elaborado pelo IGAM, será utilizado na execução dos serviços um conjunto motobomba, fixado em uma plataforma flutuante, com vazão máxima de 100 m<sup>3</sup>/h. A água juntamente com a areia 8/12 será recalçada para um pátio de secagem (porto de areia), sendo que a areia ficará retida e a água retornará para o curso d'água, depois de passar por uma caixa de decantação, e através de um tubo de PVC de 150 mm de diâmetro, lançará a água dentro do rio a uma distância de pelo menos dois metros da margem do mesmo, sem causar nenhum dano à margem do rio, como erosão. A areia será armazenada em pilhas e posteriormente destinada para a construção civil.

O material succionado (água + areia + cascalho) será direcionado para um pátio de secagem localizado próximo ao curso d'água (porto de areia). Neste pátio, ocorrerá a separação entre areia e água por meio de gravidade. A areia ficará armazenada no pátio e a água será captada, direcionada para caixa de sedimentação e posteriormente retornada ao rio por meio de um tubo PVC rígido de 150 mm a uma distância de pelo menos, dois metros da margem do

mesmo.

Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o mesmo, porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água nas leiras. Estas perdas estão estimadas em 10% do volume total de água captada.

Assim, para a dragagem do curso de água com finalidade de extração de areia, numa extensão de 10,8 km, nos pontos de coordenadas geográficas do início da intervenção Lat. 18° 37' 20,81" e Long. 47° 31' 46,26" DATUM WGS 84 e no final da intervenção de Lat. 18° 34' 38,40" e Long. 47° 32' 46,82" DATUM WGS 84, no leito do Rio Perdizes, foi solicitada uma vazão de 0,0017 m<sup>3</sup>/s– 1,7 l/s, referente as perdas no processo de dragagem.

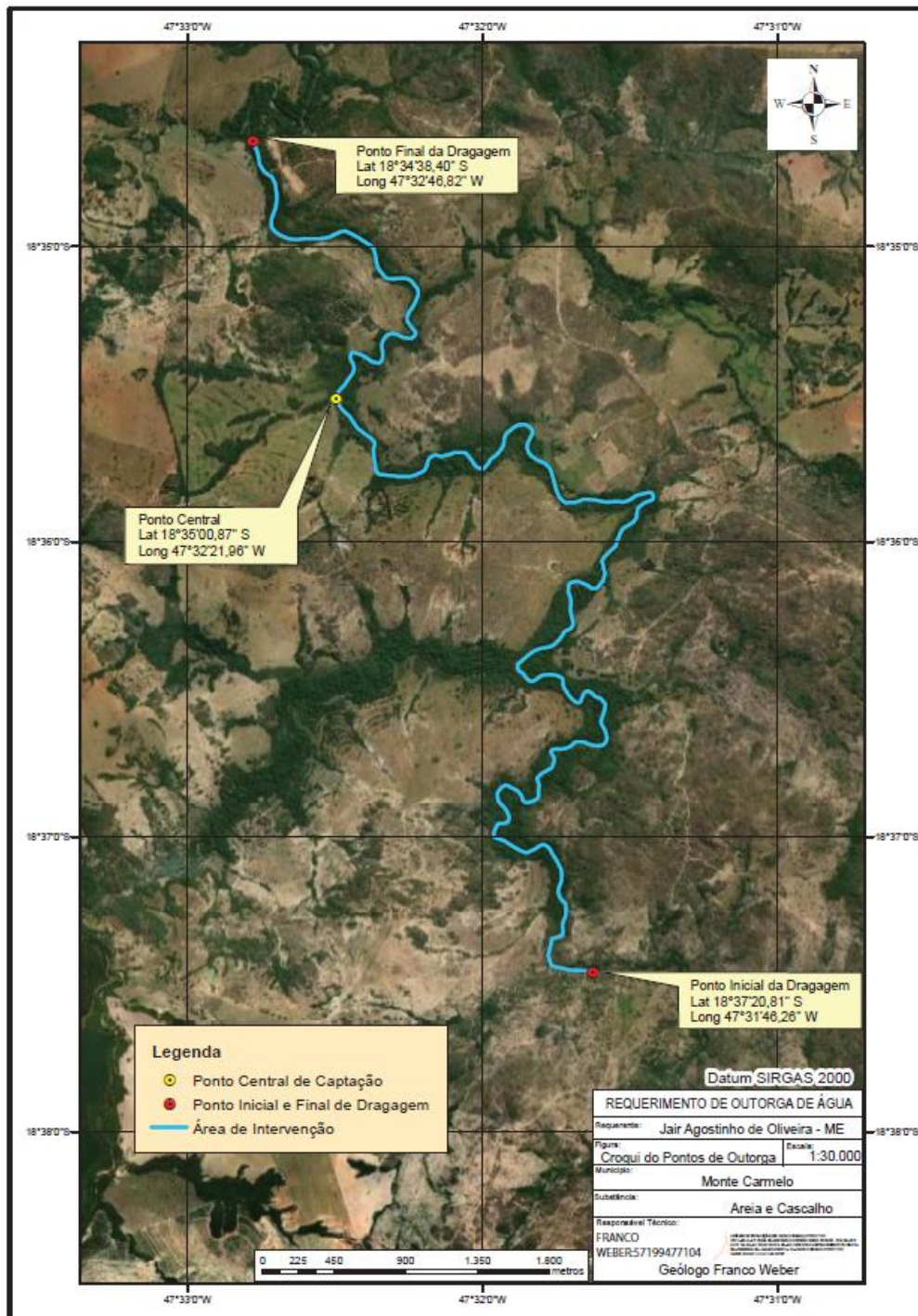


Figura 1 – Localização das captações. Fonte: estudo apresentado.

## 6 – Considerações

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos bem como o exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

## 7 – Parecer Técnico

Baseando-se nos estudos apresentados, no parecer técnico do IGAM e da ABHA, assim como nas informações fornecidas na reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH AMAP PN1, é de parecer favorável à aprovação da outorga de dragagem para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Perdizes, requerida pelo empreendedor Jair Agostinho de Oliveira-ME; recomendando ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos processo nº 38097/2024 - Processo SEI 2090.01.0016762/2024-93, na modalidade de dragagem em curso d'água pra fins de extração mineral.

Cabe esclarecer que a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança de barragens, assim como da

execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

## 8 – Condicionantes do Parecer da URGA

Condicionante		Prazo
1	Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras.	Antes do início do bombeamento.
2	Executar o programa de automonitoramento nos locais de amostragem: <ul style="list-style-type: none"><li>• Saída do sistema de tratamento implantado para os parâmetros óleos e graxas (óleos minerais), e sólidos em suspensão totais;</li><li>• 50 metros à montante do ponto de captação da polpa para os parâmetros cor, turbidez, e sólidos em suspensão totais;</li><li>• 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação para os parâmetros cor, turbidez, e sólidos em suspensão totais.</li></ul>	Anual

## 8 – Condicionantes indicadas pela CTOC

A CTOC ratifica as condicionantes propostas pela URGA.


## 9 – Validade

10 anos.

## 10 – Conclusão

Considerando a análise técnica dos elementos apresentados no Processo nº 2090.01.0016762/2024-93, particularmente o conteúdo do Relatório Técnico: assim como os pareceres da URGa e da ABHA; a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – CBH AMAP PN1, é de parecer favorável à aprovação da outorga de dragagem para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Perdizes, requerida pelo empreendedor Jair Agostinho de Oliveira-ME.

Patrocínio-MG, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIO GIACOMINI RIBEIRO**  
Data: 09/03/2026 11:01:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Antonio Giacomini Ribeiro**

Coordenador da CTOC